



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal Nº 0000290-72.2018.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Antônio Ivan Gonçalves de Freitas.

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da acusação de tráfico de drogas com base no art. 386, II, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Apelação Criminal Nº 0000756-85.2014.8.06.0192 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Odailson Bessa Matias.

Advogada: Leandro Luís Gomes Pinheiro (OAB/CE: 27283).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém, de ofício reviu a pena de suspensão/proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Apelação Criminal Nº 0010922-18.2016.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Danylo Gomes Carvalho.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Advogada: Dayvidiane Nogueira de Lima (OAB/CE: 29622).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo defensivo, considerando que remanesceram duas (02) circunstâncias judiciais aptas ao incremento da pena-base, dentre elas uma preponderante a teor do art. 42 da Lei 11.343/06, e adéqua-se a redução da basilar para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, respeitando o critério estabelecido pelo Juízo a quo. Seguindo para 2ª etapa dosimétrica, verifica-se que o magistrado singular considerou, de maneira correta, a incidência da circunstância agravante da reincidência e das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade, promovendo a compensação da agravante com a atenuante da confissão por serem de igualmente preponderantes, de acordo com art. 67 do Código Penal. Pela incidência da atenuante da menoridade relativa, o julgador de base diminuiu a pena, o que conduz a minoração de um sexto (1/6), ficando a reprimenda provisória estabelecida em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) de reclusão. Passando à 3ª etapa de apenação, inexistentes causas de aumento ou de diminuição, restou fixada como definitiva a sanção total de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses e 20 (vinte) de reclusão. Vale salientar que o réu não faz jus a redução de pena prevista no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, pois, ao tempo da sentença, possuía contra si condenação anterior transitada em julgado – Processo nº 0004258-17.2015.8.06. 0121. Por isso, sem razão o pedido de reconhecimento do tráfico privilegiado em favor do réu, já que a condição de réu reincidente denota dedicação a atividade criminosa. Com base no princípio da proporcionalidade das penas, reduz-se a sanção pecuniária de 506 (quinhentos e seis) dias-multa. Devido a reincidência criminal e pela ocorrência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, é de rigor a manutenção do regime inicial de cumprimento de pena fixado no fechado, com base no art. 33, §§ 2º, alínea b, e 3º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0017832-82.2012.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Rafael Silva da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de defesa para modificar o regime de pena e, de ofício, redimensionar a pena aplicada ao recorrente. Nesse sentido, infere-se razoável, justo e necessário o emprego do percentual de diminuição intermediário, que fixou na metade (1/2) no caso concreto, em virtude da variedade de drogas e natureza deletéria e altamente viciante de uma das substâncias

apreendidas (cocaína). Passo ao redimensionamento da pena, de ofício. A pena-base parte de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa e não há atenuantes e agravantes (2ª fase). Em aplicação da fração redutora supra, minorar-se a reprimenda estabelecida ao recorrido na metade, alcançando, em definitivo, a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e mais 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, calculado cada dia no valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, modificando-se o regime prisional para o regime aberto por força do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Considerando a detração de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia de pena provisória na sentença a quo em cumprimento ao art. 2º, § 2º, da Lei 12.736/2012, reduz-se a reprimenda de liberdade neste mesmo montante, restando ao recorrente o cumprimento de 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão. Cabível a substituição da pena, a depender da análise dos demais requisitos objetivos e subjetivos do réu, que se deixa a cargo do Juízo das Execuções Penais, observadas

as determinações do art. 44 e seus parágrafos, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0019839-36.2018.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Clímeide Nunes Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, de modo que, mantém-se inalteradas as demais fases da dosimetria e aplica-se a minorante no grau máximo do artigo 33, § 4º, da Lei Antidrogas - 2/3 (dois terços), concretizando as reprimendas em 02 (dois) anos de reclusão. Pela incidência da causa de aumento prevista no art. 43, inciso III, da Lei 11.343/06, majora-se a pena em um sexto (1/6), finalizado, em definitivo, a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Para manter a proporcionalidade entre a sanção pecuniária e a privativa de liberdade, reduz-se



a multa para 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, na mínima fração legal de um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente à época do crime. Ficam mantidas as demais determinações da sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0023808-91.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes.

Apelante: José Anderson Guedes de Carvalho.

Advogado: Gérard Magalhães Lima (OAB/CE: 11541).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, uma vez que no caso em apreço o apelo foi protocolado oito (08) dias depois de encerrado o interregno recursal, o recurso é intempestivo em face da preclusão consumativa e Temporal, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0050382-34.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Francisca Elizandra Diamante da Silva.

Advogada: Zildene Henrique da Silva (OAB/CE: 40667).

Apelante: Samara Evelin da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos defensivos para dar-lhes parcial provimento, restando idônea a valoração de uma circunstância preponderante (circunstâncias do crime), e outra não (conduta social), redimensionando a pena-base para 07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão, além do pagamento de 708 (duzentos e oito) dias-multa, para o crime de tráfico de drogas. Quanto ao crime de associação ao tráfico, nesse mesmo raciocínio, a pena base ficaria em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze), além do pagamento de 803 (oitocentos e três) dias-multa. Contudo, em respeito ao princípio do non reformatio in pejus mantendo a pena-base definida na sentença fixada em 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, por ser mais benéfica à ré. Em relação ao crime de posse ilegal de munição, manteve a pena-base de 01 (um) e 06 (seis) meses de detenção, pois o acréscimo segue a fração de 1/8 (um oitavo) de diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato do crime em análise, considerando as duas vetoriais negativadas. Contudo, reformou a pena de multa para 20 (vinte) dias-multa para que seja proporcional à reprimenda privativa de liberdade. Sem agravantes ou atenuantes (2ª fase), bem como ausentes causas de aumento, e de diminuição na última etapa de cálculo, convertidas em definitivas as penas supras. Somam-se as penas em virtude do concurso material de crimes (art. 69, CP), totalizando, em definitivo, a reprimenda de Assim, considerando o concurso material de crimes, resta como concreta e definitiva da ré Sâmara Evelin Silva Rodrigues a pena de total 11 (onze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 1531 (mil, quinhentos e trinta e um) dias-multa dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0050458-42.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Jaqueline Matos Tavares.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0052554-37.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Cauã Bruno Miranda dos Santos.

Advogada: Ana Célia Magalhães Carvalho (OAB/CE: 23106).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Apelação Criminal Nº 0136804-03.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josué Soares da Silva.

Advogada: Natalia Magalhães Barreto (OAB/CE: 44405).

Advogada: Tárilita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0178104-42.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Pereira Moita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0225209-10.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José de Carvalho Sousa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, bem como para corrigir, de



ofício, a pena relativa ao delito de falsa Identidade, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0225330-38.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário César da Silva Arrais Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0250727-36.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Carlos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. - 3ª VEP

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime de tráfico para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, determinando, em consequência, a remessa do feito à distribuição para um dos juizados especiais da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0000095-23.2013.8.06.0037 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Danilo Rufino de Araújo.

Advogado: Francisco Batista Lima (OAB: 26187/CE).

Apelado: Luís Mário da Silva Oliveira.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0000300-72.2018.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Itapiúna.

Apelante: Renan de Sousa Nobre.

Apelante: José Mateus Paulino de Freitas.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos presentes recursos de José Mateus Paulino de Freitas e Renan de Sousa Nobre, para dar-lhes parcial provimento, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0000385-93.2009.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Fabio Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Francisca Irislândia Batista dos Santos Rosa.

Advogado: Luiz Cloves Filho (OAB/CE: 4292).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime de homicídio culposo majorado, em virtude da prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente e conheço do recurso interposto, dando-lhe parcial provimento para reduzir a pena em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, ao tempo em que declaro, de ofício, extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0000439-67.2006.8.06.0160 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Marcos Mendonça de Sousa.

Advogado: Francisco Airton da Silva (OAB/CE: 8440).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0000689-27.2018.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: E. D. de O..

Soc. Advogados: Jucineudo Alves Borges (OAB/CE: 32016).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena aplicada ao apelante para 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0000774-42.2007.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Raimundo Nonato Pereira Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo, para dar-lhe parcial provimento na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0002091-30.2012.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: José Francisco Garcia.

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, alterando a pena em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 09 (nove) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0002363-28.2014.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: Maria Bastos de Brito Lima.

Advogado: Luiz Augusto Abrantes Pequeno Júnior (OAB/CE: 23178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo a acusada MARIA BASTOS DE BRITO LIMA da imputação de ter praticado o crime constante no artigo 89, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0002707-52.2016.8.06.0093 - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Apelante: Guilherme Florêncio Camelo.

Advogado: Antônio Agamenon Lopes de Souza (OAB/CE: 24295).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe parcial provimento, na parte cognoscível, a fim de reduzir a pena de multa referente à condenação pelo crime de tráfico de drogas, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0010039-75.2021.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Cloveni Lima Castelo Branco.

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB/CE: 36057).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0014174-18.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Francisco José Araújo Siqueira.

Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB/CE: 21226).

Apelante: Ronaldo Alves Silva.

Advogado: Carlos Antônio Brito de Oliveira (OAB/CE: 31972).

Advogado: Nathaniel Mendes de Vasconcelos (OAB/CE: 34325).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, redimensionando a pena aplicada na sentença, para ambos os recorrentes, para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0019333-32.2017.8.06.0055 - 3ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Francisco Raquel.

Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira (OAB/CE: 43185).

Advogado: Edmar Oliveira da Silva Júnior (OAB/CE: 40940).

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelante: Maria Irineide Silva Lins.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0033810-96.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Juscelino de Souza.

Apelante: Francisco Lima Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Matheus Pinheiro Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos de FRANCISCO LIMA FREITAS e MATHEUS PINHEIRO FREITAS, para negar-lhes provimento, mantendo a condenação pela prática dos crimes previstos no art. 296, § 1º, no art. 297 e no art. 299, do Código Penal Brasileiro, e determino o retorno dos autos ao Juízo a quo para que seja realizada a individualização das penas e correção quanto ao concurso material e formal. Bem como, NÃO conheceu do recurso de FRANCISCO JUSCELINO DE SOUZA, visto que seu pleito limitou-se à análise da dosimetria da pena, a qual foi realizada de



forma equivocada, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0036296-15.2019.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alessandro Sousa da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0050223-82.2021.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rubens Rodrigues de Sousa.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para lhe negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória nos mesmos termos em que foi Proferida, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0050243-02.2020.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Glauber Sampaio Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0050600-17.2020.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Gustavo Mariano Braga da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena base para o patamar mínimo Legal, ou seja, 06 (seis) meses de detenção, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0051351-49.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Luidy Ramielly Lourenço Lima.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Advogado: PEDRO ILLGNER MIRANDA LIMA (OAB/CE: 43530).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, reformando, porém, de ofício, a decisão de primeiro grau, no sentido de fixar a pena corporal definitiva do réu em 05 (cinco) anos de reclusão, 01 (um) ano de detenção, mantendo-se inalterado o decism combatido nos demais capítulos, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0054259-23.2021.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Wesley Gomes Leite. Apelante: Wendell Gomes Leite.

Advogado: Wallace Raama Ferreira da Silva (OAB/CE: 26424).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a pena estabelecida na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0104469-62.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Darlan de Castro Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar arguida pela PGJ e reconheço a ocorrência da prescrição retroativa, para o fim de declarar extinta a punibilidade em relação ao crime do art. 14, da Lei nº 10.826/03, e, no mérito, conheço do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0125893-97.2016.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikael José Nascimento Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0131061-75.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Vinícius Lima.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelante: Marcos Henrique Freire da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Criminal de MARCOS HENRIQUE FREIRE DA



SILVA, para dar-lhe parcial provimento, ao desclassificar a conduta do art. 14, da Lei nº 10.826/03 para o art. 12, da mesma lei (pena privativa de liberdade definitiva para 01 (um) ano e 08 (oito meses) de reclusão, 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, mais 176 (cento e setenta e seis) dias-multa). Assim como, conheceu parcialmente da Apelação Criminal de LEONARDO VINÍCIUS LIMA, para negar-lhe provimento, reconhecendo, de ofício, o tráfico privilegiado, e alterando, conseqüentemente, a pena corpórea, a pena de multa e o regime de cumprimento de pena (pena de 02 (dois) anos, e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto). nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0158362-31.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco José do Nascimento Lima Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0162413-51.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvando Batista Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0171720-73.2012.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Evanilson Félix Uchôa.

Apelado: Levy Bezerra de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença proferida, para condenar LEVY BEZERRA DE ALMEIDA e EVANILSON FELIX UCHOA como coautores do delito descrito no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, e fixar a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias multa, para ambos os acusados, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0201711-79.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rogerlano Silva de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, absolvendo-o do delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor e reduzindo a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0204011-14.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Airton de Lima Sousa Júnior.

Apelante: Tácio Wendel Gadelha de Andrade da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0213460-30.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roger Araújo de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, alterando a pena para 03 (três) anos de reclusão, mais 20 (vinte) dias-multa, com cumprimento da pena no regime Semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0232941-42.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Talysson Jardel Pereira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, sendo mantida a pena estabelecida na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0246465-43.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Welton Pereira de Albuquerque.

Apelante: Jefferson Bezerra Bastos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0271449-91.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diacleiton Rodrigues da Silva.

Advogado: Gabriel Madeira Rodrigues (OAB/CE: 42248).

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Apelante: Natanael da Silva Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0508626-23.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Batista de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010712-49.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Miguel Gessi Araújo Neto.

Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas (OAB/CE: 5962).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 89 (oitenta e nove)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002365-60.2018.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo provimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009195-02.2011.8.06.0092 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Relator em razão da manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo provimento do apelo, após sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620420-66.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins que pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0043971-44.2013.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (03/05/2022) por determinação do Eminent Relator.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006411-92.2018.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (03/05/2022) por determinação do Eminent Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0624720-71.2022.8.06.0000, por determinação do Eminent Relator.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625232-54.2022.8.06.0000, por determinação do Eminent Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma Sra. Des. Maria Edna Martins, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, que se encontra em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 26 de abril de 2022.

- JULGAMENTOS -